



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 38/72

Sumula:-- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1.973.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRE-  
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º )- O Orçamento Geral do Município de Iporã, para o exercício de 1.973, de acôrdo com discriminação pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa/ a DESPESA em Cr\$ 4.265.000.00 ( quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros );

Art. 2º )- A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acôrdo com as seguintes fontes:--

1-	RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..		
	11. Receitas Correntes		3.788.696.00
	Receitas Tributárias. . . . .	Cr\$ 1.218.172.12	
	Receitas Patrimoniais. . . . .	Cr\$ 100.419.98	
	Receitas Industriais. . . . .	Cr\$ 30.000.00	
	Transferencias Correntes. . . . .	Cr\$ 2.181.804.00	
	Receitas Diversas. . . . .	Cr\$ 258.300.00	
	12. Receitas de Capital		476.304.00
	Operações de Créditos. . . . .	Cr\$ 1.000.00	
	Alienação de bens móveis imóveis	1.000.00	
	Transferencias de Capital. . . . .	Cr\$ 474.306.00	
	TOTAL. . . . .		<u>4.265.000.00</u>



Art. 3º ) - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo 2º, conforme as seguintes discriminações sintéticas:-

1.-	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1	LEGISLATIVO MUNICIPAL	65.100.00	
1.2	EXECUTIVO MUNICIPAL	4.199.900.00	
	Gabinete do Prefeito	208.330.40	
	Procuradoria Geral	61.704.00	
	Secretaria de Administração	273.460.80	
	Depto Serviço de Fazenda	574.327.20	
	Depto Serviços Públicos	503.854.60	
	Depto Educação e Cultura	580.652.00	
	Depto Saúde e Bem Estar Social	251.836.80	
	Depto Obras e Viação	1.282.235.20	
	Depto Expensão Econômica	53.824.00	
	ADMINISTRAÇÕES DISTRICTAIS		
	Francisco Alves	18.260.00	
	Oroité	16.620.00	
	Cafesal	16.620.00	
	Rio Bonito	16.620.00	
1.3	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO		
	Fundo de Reserva Orçamentária	341.555.00	
	TOTAL GERAL	4.255.000.00	
1.4	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
	Governo e Administração Geral	1.001.623.80	
	Administração Financeira	574.327.20	
	Defesa e Segurança	16.646.40	
	Recursos Naturais e Agropecuários	53.824.00	



Viação transportase Comunicações . . . . .	66.907,20
Educação e Cultura . . . . .	524.652,00
Saude . . . . .	191.712,80
Bem Estar Social . . . . .	60.124,00
Serviços Urbanos . . . . .	789.015,40
<b>TOTAL GERAL . . . . .</b>	<b>4.255.000,00.-</b>

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a programar a execução da despesa em níveis compatíveis à realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei dentro de perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, nos termos do Art. 38 (trinta e oito) da Constituição Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista:

Art. 5º) As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0, 0-//obras públicas.

Art. 6º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50 % (cincoenta por cento) de despesas fixadas e com as finalidades seguintes:-

I- Atender insuficiências de dotações de despesa correntes, especialmente às relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso o FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA" na forma do art. 91 do decreto nº 200 de 25.2.1967.

II- Atender às despesas com obras equipamentos inversões financeiras, utilizando como recurso o cancelamento de verbas orçamentarias ou o superavit verificado em qualquer rubrica da receita no decurso do exercício financeiro,

III- Abrir créditos suplementares ou especiais de dotações da despesas determinadas por recebimentos de subvenções, contribuições ou auxílios e outros para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Estaduais e Federais previstas nas Constituições:

Art. 7º) A execução das despesas de transferências correntes no que se refere à suber, digo subvenção, contribuições e auxílios, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das aludidas despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento).

§ UNICO:

Se no decurso do exercicio financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações / inclusive no plano de contação.

Art. 8º ) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar às dotações globais, / transferindo, cancelando, compensando-se de acordo com as necessidades das funções e sub funções e unidades orçamentárias, dentro do proprio Orçamento.

Art. 9º ) O Poder Executivo nos interesses de administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuidas às unidades orçamentárias.

Art. 10º ) O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto Executivo.

Art. 11º ) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas a disposições ao contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Iporã, 6 de dezembro de 1972.

  
Augusto Rodrigues Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Dorval Brunhara  
Secretário.